

PE 012/20 – Plano Privado de Assistência Odontológica

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: Página 29 do Edital, refere sobre os procedimentos extra rol. Dúvida: há exigência de oferecermos valor unitário para cada um dos procedimentos?

Resposta 1: Sim, há necessidade da informação dos valores unitários dos procedimentos extraplano. Inclusive, o somatório destes valores será levado em consideração para fins de classificação da proposta, nos moldes do Anexo VI do Edital.

Questionamento 2: Página 21, item 8.1. Precisamos apresentar registro no Conselho Federal de Odontologia para comprovar a lista dos profissionais em cada uma das especialidades?

Resposta 2: Sim, pelo menos do mínimo exigido, conforme expresso no item 8.1 do Termo de Referência:

"8.1. Deverão os licitantes oferecer o número mínimo de profissionais credenciados especializados como segue, indicando o nome do profissional, endereço e registro".

Questionamento 3: Os atendimentos podem ser prestados em clínica própria ou deve ser obrigatoriamente em clínica credenciada?

Resposta 3: Os atendimentos poderão ser feitos em clínica própria, não sendo obrigatório em clínicas credenciadas.

Questionamento 4: No momento do Pregão Eletrônico, o desconto que será concedido (caso seja concedido) abrangerá apenas o eventos/procedimento cobertos pelo ROL ou também os listados como extra rol?

Resposta 4: A arrematante deverá ajustar sua proposta global ao valor do último lance ofertado na disputa. Caberá à empresa decidir de qual forma irá distribuir o eventual desconto, se apenas no valor mensal do plano, no valor unitário dos procedimentos extraplano ou em ambos.